



DESPACHO

Considerando a competência constitucional e estatutariamente cometida ao Ministério Público, de execução da política criminal e de exercício da ação penal (artigo 219.º da Constituição e artigos 2.º e 4.º do Estatuto do Ministério Público) e, em especial, as competências de coordenação, prevenção, deteção e controlo, em particular da criminalidade económico-financeira, atribuídas ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP (artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público), por despacho de 28.08.2020 foi acolhida a proposta apresentada por aquele Departamento e determinou-se a constituição de um Grupo de Reflexão – *Think Tank*, destinado a identificar aspetos de relevo que possam contribuir para a definição de estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus.

O grupo, constituído para um período de funcionamento de dois anos, foi inicialmente composto por uma magistrada do Ministério Público do DCIAP, um magistrado do Ministério Público de cada um dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) Regionais, um elemento do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT da Procuradoria-Geral da República (PGR), bem como por representantes do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), do Tribunal de Contas, do Banco de Portugal, da Polícia Judiciária, da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), das Nova School of Business and Economics (Nova SBE), do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE) e da Transparência e Integridade Portugal.

Na constituição do Grupo foram consideradas as competências da Procuradoria Europeia para a investigação e exercício da ação penal relativamente às infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União, nos termos previstos no Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, bem como a competência do Colégio daquele órgão da União para a *tomada de decisões sobre*



questões estratégicas e questões gerais decorrentes de casos individuais, especialmente no intuito de assegurar a coerência, eficiência e coesão da política de ação penal seguida pela Procuradoria Europeia em toda a União (artigo 9.º, n.º 2 daquele Regulamento).

A constituição do Grupo de Reflexão – *Think Tank* ocorreu num momento em que estava em curso a disponibilização de recursos financeiros pela União Europeia, em contexto de crise económica e financeira, que vieram a ser concretizados através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Posteriormente à constituição do Grupo, pelo Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o *modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026*. Entre os diversos níveis de *governação*, o *nível de auditoria e controlo* foi atribuído à Comissão de Auditoria e Controlo (CAC). Esta comissão é presidida pela IGF (artigo 7.º, n.º 2) e é acompanhada pelo Ministério Público nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo.

O funcionamento do Grupo de Reflexão – *Think Tank* foi prorrogado por despachos de 09.06.2022 e de 30.07.2024, por mais dois anos, contados, em ambos os despachos, do termo do período anterior.

Por despacho de 08.09.2022 foi designada a Senhora Procuradora-Geral Adjunta Ana Carla Mendes e Almeida como dinamizadora do Grupo, considerando que deixara de exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deixando, por isso, de representar aquele Departamento. Em conformidade, por despacho de 12.09.2022 foi designada para integrar o Grupo de Reflexão – *Think Tank*, em representação do DCIAP, a Senhora Procuradora da República Joana Rosário César de Campos, coordenadora da 2.ª secção do DCIAP (*crimes de fundos europeus*), atualmente, também, representante da PGR no acompanhamento da CAC.

Cumpre, ainda, assinalar que a 31.08.2026 verificou-se o termo da execução do PRR, tendo sido esta a data limite estabelecida a nível europeu para o cumprimento de todos os marcos e metas.

Como se sinalizou acima, a auditoria e controlo da execução do PRR é acompanhada pelo Ministério Público na CAC.

Verifica-se, doutra parte, que cessaram, este ano, a participação no Grupo de Reflexão – *Think Tank* a Inspeção-Geral de Finanças, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que o havia integrado.

Auscultado o atual e o anterior Procurador Europeu nomeado por Portugal, verificou-se a inexistência de efetiva colaboração entre o Grupo de Reflexão – *Think Tank* e a Procuradoria Europeia.

Auscultados os magistrados do Ministério Público que integraram o Grupo de Reflexão – *Think Tank*, verificou-se que a atividade do Grupo não teve, na sua perceção funcional, impacto direto significativo na atuação funcional do Ministério Público tanto no DCIAP como nos DIAP Regionais.

O DCIAP tem especiais competências de investigação da criminalidade económico-financeira mais grave, legalmente previstas no artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público. No quadro da estrutura, organização e modo de funcionamento deste Departamento, mantém-se a unidade especializada neste tipo de criminalidade relativamente a fundos europeus (2.ª secção do DCIAP).

Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público, compete ao DCIAP promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente a determinada tipologia de crimes, mormente criminalidade económico-financeira.

Neste enquadramento, e considerando, ainda o previsto na Diretiva n.º 1/2026/PGR, considera-se relevante, designadamente para a eficácia da prevenção criminal, da



investigação e do exercício da ação penal, que a prevenção da criminalidade económico-financeira associada à gestão e atribuição de fundos europeus seja centralizada no DCIAP, em articulação com outras entidades, em particular, a Inspeção-Geral de Finanças, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, bem como com outros Departamentos do Ministério Público, em especial, os DIAP Regionais, e com a Procuradoria Europeia, sempre que se justifique.

Assim, ouvido o Exmo. Senhor Diretor do DCIAP neste contexto, decide-se, pelos motivos acima descritos:

- A. Não se renovar o período de funcionamento do Grupo de Reflexão – *Think Tank*.
- B. A prevenção e deteção da fraude com fundos europeus manter-se-á a cargo do DCIAP, através de plano estratégico de prevenção da fraude com fundos europeus que será delineado naquele Departamento até ao final do corrente ano, e sem prejuízo da intervenção do Ministério Público na CAC.
- C. O plano estratégico a delinear manterá perspetiva de prevenção e coordenação por forma a assegurar uma eficaz sinalização e intervenção nas áreas e atividades geradoras de maior risco, nomeadamente, através da definição de estratégias integradas e articuladas com algumas das entidades que integravam o Grupo de Reflexão, em particular, a Inspeção-Geral de Finanças, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, bem como com outros Departamentos do Ministério Público, em especial, os DIAP Regionais, e com a Procuradoria Europeia, sempre que se justifique.
- D. A não renovação do período de funcionamento do Grupo de Reflexão – *Think Tank* não prejudica a conclusão das seguintes atividades em curso e previstas até ao final do corrente ano:



- i. Conclusão e divulgação do e-book sobre simplificação da linguagem utilizada na gestão dos fundos europeus;
 - ii. Acompanhamento do Projeto TRACE, relativo ao estudo sobre interoperabilidade e rastreabilidade dos sistemas de informação de suporte à gestão e controlo dos fundos europeus, desenvolvido por uma equipa técnica do ISCTE;
 - iii. Colaboração com o INA na preparação de uma ação de capacitação sobre conflitos de interesses dirigida às entidades envolvidas na gestão dos fundos europeus;
 - iv. Implementação da iniciativa Boas Práticas-Antifraude, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo respetivo subgrupo;
 - v. Avaliação do impacto da atividade do *Think Tank*, em desenvolvimento em colaboração com a Deloitte Portugal;
 - vi. Conferência Anual de 2026, em articulação com a Nova SBE, subordinada à análise crítica da execução do Plano de Recuperação e Resiliência.
- E. As atividades elencadas no ponto anterior que não ficarem concluídas até ao final do ano de 2026 deverão ser integradas e concluídas no âmbito do plano estratégico para prevenção e deteção de fraudes com fundos europeus, nos termos a definir pelo Senhor Diretor do DCIAP.

Comunique-se ao Organismo Europeu de Luta Antifraude, ao Tribunal de Contas, ao Banco de Portugal, à Polícia Judiciária, à Inspeção-Geral de Finanças, à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, à Nova School of Business and Economics (Nova SBE), ao Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE).

Comunique-se igualmente aos Senhores Procuradores-Gerais Regionais, ao Senhor Diretor do DCIAP, aos Senhores Diretores dos DIAP Regionais, à Senhora Procuradora-



Geral Adjunta Dr.^a Ana Carla Almeida, à Senhora Procuradora da República Dr.^a Joana Rosário César de Campos e ao Senhor Coordenador do NAT.

Insira-se no módulo do SIMP “Documentos Hierárquicos” e no Portal do Ministério Público, subespécie “Despachos”, sob o título “*Cessação do funcionamento do Grupo de Reflexão Think Tank e estratégia para prevenção e deteção de fraudes com fundos europeus*”.

Lisboa, 02 de setembro de 2026

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra